



## **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **“Denominação e Natureza”**

##### **ARTIGO 1º**

1. O TEATRÃO é uma associação sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei, por tempo indeterminado
2. A actividade de O TEATRÃO rege-se pelos Estatutos e pelo presente regulamento interno, bem como pelas deliberações que vierem a ser aprovadas pelos seus órgãos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis à sua natureza e objecto.

##### **ARTIGO 2º - Sede**

Enquanto O TEATRÃO mantiver o protocolo com a Câmara Municipal de Coimbra a sua sede social será na Oficina Municipal de Teatro (OMT), sita na Rua Pedro Nunes, Quinta da Nora, 3030 – 199 Coimbra.

##### **ARTIGO 3º - Fins**

1. Para a prossecução dos fins constantes do artigo 3º dos Estatutos, O TEATRÃO propõe-se, nomeadamente:
  - a) Criar espaços e meios para a produção de espectáculos teatrais, bem como de outras expressões artísticas;
  - b) Promover o estabelecimento de parcerias a nível nacional ou internacional;
  - c) Promover a circulação de espectáculos;
  - d) Criar espaços e meios de análise e reflexão sobre as artes do espectáculo;
  - e) Proporcionar a troca de experiências;
  - f) Promover acções de formação;
  - g) Sistematizar e facilitar a circulação de informação, meios e pessoas;
  - h) Editar e divulgar produtos culturais;
  - i) Contribuir para a definição de políticas culturais.
2. O TEATRÃO poderá participar na constituição de outras pessoas colectivas, ou tornar-se associada de outras associações se tal se revelar útil para a prossecução do seu objecto social.

### **CAPÍTULO II**

#### **“Sócios, quotas”**

##### **ARTIGO 4º - Admissão**

A admissão de sócios faz-se mediante auto-proposta, proposta da Direcção, ou proposta de outro sócio, carecendo de aprovação da Direcção, com base no descrito no artigo 4º dos Estatutos.



#### **ARTIGO 5º - Categorias de Sócios**

O TEATRÃO contempla as seguintes categorias de Sócios:

- a) Efectivos
- b) Colaboradores
- c) Honorários

#### **ARTIGO 6º - Direitos dos Sócios**

1. Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Ser regularmente informado das actividades de O TEATRÃO e sobre elas se pronunciar, em particular nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades e iniciativas de O TEATRÃO e delas usufruir;
- c) Utilizar os recursos de O TEATRÃO em moldes a acordar com a Direcção;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de O TEATRÃO;
- e) Participar nas deliberações da Assembleia Geral, propondo, discutindo, e votando as mesmas;
- f) Exercer os demais direitos consignados na Lei, nos Estatutos, no presente regulamento interno e nas deliberações que venham a existir.

2. Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- a) Ser regularmente informado das actividades de O TEATRÃO e sobre elas pronunciar-se, em particular nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades e iniciativas de O TEATRÃO e delas usufruir;
- c) Utilizar os recursos de O TEATRÃO em moldes a acordar com a Direcção;
- d) Participar na Assembleia Geral, embora sem direito a voto;
- e) Candidatar-se a sócio efectivo ao fim de um ano de trabalho continuado no grupo, nos termos do artigo 4º deste Regulamento interno e do artigo 4º dos Estatutos.

3. Constituem direitos dos sócios honorários que não sejam sócios efectivos os consignados nas alíneas a), b) e c) do número 1 do presente artigo.

#### **ARTIGO 7º - Deveres dos Sócios**

1. Constituem deveres dos sócios efectivos e dos sócios colaboradores:

- a) Contribuir para o prestígio e bom-nome de O TEATRÃO e dos seus Sócios;
- b) Apoiar e divulgar as actividades desenvolvidas pelo O TEATRÃO por si só ou em parceria com outras entidades;
- c) Participar nos fóruns informativos, consultivos e decisórios de O TEATRÃO;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação do património de O TEATRÃO;

2. Constitui dever do sócio efectivo efectuar o pagamento da respectiva quotização, no montante e prazos definidos, para além de desenvolver uma actividade regular.

3. Constituem deveres dos sócios beneméritos e honorários que não sejam sócios efectivos os consignados nas alíneas a), b), e d) do número 1 do presente artigo.



#### **ARTIGO 8º - Jóia de inscrição, quotas**

Em cada ano, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral os montantes relativos à jóia de inscrição dos novos sócios, e às quotas anuais a que estão obrigados todos os sócios efectivos. No caso das quotas, a proposta deverá estabelecer os prazos e modalidades de pagamento.

#### **ARTIGO 9º - Exclusão do sócio**

1. A exclusão de sócio tem lugar mediante:

- a) Comunicação formal à Direcção por parte do sócio;
- b) Instauração do processo por parte da Direcção a submeter à aprovação da Assembleia Geral donde se conclua, inequivocamente, a responsabilidade por comportamento, por acção ou omissão, contrário ao objecto de O TEATRÃO, ou lesivo dos seus interesses e dos demais sócios;
- c) Não pagamento das respectivas quotas por um período superior a 12 meses, de acordo com o estabelecido no art. 6º dos Estatutos, alínea a).

2. No decurso de processo instaurado nos termos da alínea b) do número anterior, o sócio em causa poderá ter os seus direitos suspensos, caso se revele grave a infracção de que é indiciado.

### **CAPÍTULO III**

#### **“Órgãos de O TEATRÃO”**

#### **ARTIGO 10º - Eleição e exoneração**

Os titulares dos órgãos de O TEATRÃO são eleitos e exonerados pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 11º - Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os restantes órgãos;
- b) Apreciar o Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte elaborado pela Direcção;
- c) Apreciar o Relatório de actividades e contas anuais a apresentar pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar alterações aos estatutos e ao presente regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios nos termos dos artigos 4º e 9º do presente regulamento interno, respectivamente;
- f) Ratificar a localização da sede de O TEATRÃO;
- g) Deliberar sobre a demanda dos titulares dos restantes órgãos por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre a extinção de O TEATRÃO;
- i) Proceder a todas as deliberações não compreendidas nas competências legais e estatutárias dos restantes órgãos;
- j) Deliberar sobre a participação de O TEATRÃO na constituição de outras pessoas colectivas, ou adesão a outras associações;
- k) Deliberar sobre as restantes matérias que, por força da lei, dos estatutos, ou do presente regulamento interno, lhe forem submetidas.



#### **ARTIGO 12º - Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, extraordinariamente, a solicitação da Direcção.
2. A Assembleia será ainda convocada sempre que tal seja requerido, com um fim legítimo, e por carta registada, por um número de sócios efectivos não inferior à quarta parte do seu total.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer sócio efectivo é lícito efectuar a convocação.
4. A convocação é feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios efectivos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
6. A comparência de todos os sócios efectivos sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem mais de metade dos sócios efectivos, ou uma hora depois com qualquer número de sócios.
8. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes.
9. As deliberações sobre alterações de estatutos e regulamento geral interno, ou sobre a atribuição de estatuto de sócio benemérito ou honorário, requerem o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos presentes.
10. As deliberações sobre a extinção de O TEATRÃO, requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos.

#### **ARTIGO 13º - Competências da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
  - b) Presidir e dirigir tais reuniões, assistido pelos restantes membros da mesa;
  - c) Assinar, conjuntamente com os restantes membros, as Actas da Assembleia Geral;
  - d) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos;
2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Escrutinar os votos;
  - b) Redigir as actas da Assembleia Geral
4. Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigirem os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita.
5. No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento definitivo de algum membro, os restantes nomearão um substituto que terá de ser ratificado em próxima Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 14º - Competências da Direcção**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;



- b) Coordenar as actividades e zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
  - c) Nas suas faltas e impedimentos será substituído por um dos outros elementos.
2. Compete a todos os elementos garantirem a gestão administrativa, as relações públicas, o planeamento e a produção das actividades, e a manutenção técnica do material e dos espaços.
- a) As diversas funções serão distribuídas entre os elementos da Direcção.
  - b) Poderão ser contratadas pessoas para assessorar ou executar as mesmas.
3. Compete à Direcção assegurar a direcção artística, podendo contratar um elemento externo para essa função ou nomear outros sócios que sejam da sua confiança para esta função.
4. Compete ao responsável financeiro:
- a) Conferir as receitas e os seus registos;
  - b) Prover as despesas autorizadas e analisar os seus registos;
  - c) Assinar os recibos;
  - d) Verificar a cobrança de quotas;
  - e) Controlar os depósitos bancários ou os fundos que não tiverem imediata aplicação.
5. Compete à Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos de O TEATRÃO, designadamente:
- a) Representar O TEATRÃO em juízo e fora dele;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os diplomas legais aplicáveis, os estatutos, o presente regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
  - c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os planos de actividades e os relatórios de contas, bem como submeter à aprovação os montantes da jóia de inscrição e da quota anual;
  - d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório de actividades e contas resultantes da actividade do ano anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data designada para a Assembleia que irá apreciar tal documento;
  - e) Zelar pelos interesses de O TEATRÃO, superintendendo em todos os seus serviços;
  - f) Deliberar sobre a admissão de novos sócios nos termos dos estatutos e do presente regulamento interno;
  - g) Propor à Assembleia Geral a introdução de alterações nos estatutos e presente regulamento interno;
  - h) Instaurar e instruir os processos referidos na alínea b) do número 1 do art. 9º do presente regulamento interno, submetendo a respectiva conclusão à deliberação da próxima Assembleia Geral;
  - i) Celebrar contratos de natureza obrigacional entre a O TEATRÃO e outras entidades públicas ou privadas;
  - j) Admitir e despedir pessoal ao serviço de O TEATRÃO, exercendo o correspondente poder disciplinar e atribuindo-lhe vencimentos, tudo de acordo com a legislação aplicável;
  - k) Adquirir e alienar bens, sem prejuízo dos seus fins estatutários;
  - l) Constituir conselhos consultivos ou grupos de trabalhos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem sócios ou pessoas individuais e colectivas, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;



- m) Propor à Assembleia Geral a participação de O TEATRÃO na constituição de outras pessoas colectivas, ou a adesão a outras associações;
  - n) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada, a marcação de uma Assembleia Geral extraordinária quando factos supervenientes assim o aconselhem ou imponham.
6. O TEATRÃO vincula-se da seguinte forma:
- a) Nas operações financeiras, por duas assinaturas da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do responsável pela gestão;
  - b) Nas restantes situações pela assinatura de dois dos membros da Direcção.

#### **ARTIGO 15º - Convocação e funcionamento da Direcção**

1. A Direcção é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes.
3. No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento definitivo de algum membro, os restantes nomearão um substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederão ao preenchimento da sequente vaga por um elemento eleito em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 16º - Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Relatório de Actividades e contas elaborado anualmente pela Direcção.

#### **ARTIGO 17º - Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes.
3. No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento definitivo de algum membro, os restantes nomearão substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederão ao preenchimento da sequente vaga por um elemento eleito em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 18º - Processo eleitoral para os órgãos sociais de O TEATRÃO**

1. As eleições para os órgãos sociais de O TEATRÃO realizar-se-ão de dois em dois anos.
2. Os membros dos órgãos sociais de O TEATRÃO serão eleitos em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.
3. As listas candidatas aos diversos órgãos sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, e em carta fechada e registada com aviso de recepção nos dez dias subsequentes ao envio da convocatória, devendo o Presidente pronunciar-se sobre as mesmas nos dez dias seguintes.
4. Das deliberações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que rejeitem qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral, que sobre ele se deverá pronunciar antes do acto eleitoral.

#### **ARTIGO 19º - Composição das Listas**

1. Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais, elaboradas de acordo com o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º dos Estatutos, deverá constar o nome completo dos sócios candidatos e o órgão social e função a que se candidata, devendo as mesmas ser afixadas,



com a antecedência mínima de oito dias da data das eleições, na Secretaria da Direcção e no local de realização da assembleia eleitoral.

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais de O TEATRÃO, não podem integrar mais de um sócio individual em cada um desses órgãos.

3. Quando solicitado por uma lista candidata, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá facultar o acesso aos contactos dos Sócios de O TEATRÃO.

#### **ARTIGO 20º - Mandato e exercício das funções**

1. O mandato dos órgãos sociais de O TEATRÃO tem a duração de dois anos, podendo estes ser reeleitos, sem limite de mandatos.

2. O exercício de funções dos titulares dos órgãos sociais de O TEATRÃO, após aprovação em Assembleia Geral, poderá ser remunerado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **“Receitas e Património”**

##### **ARTIGO 21º - Receitas**

Constituem receitas de O TEATRÃO:

- a) As provenientes das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As decorrentes da sua actividade;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) Os subsídios e subvenções que lhe venham a ser atribuídos pelas entidades privadas, públicas ou oficiais nacionais ou estrangeiras;
- e) Os donativos que lhe vierem a ser destinados por sócios ou por terceiros;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) A remuneração relativa a direitos de autor ou outros afins, nos termos das disposições específicas aplicáveis;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

##### **ARTIGO 22º - Património**

1. O património de O TEATRÃO é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos, para ou no exercício da sua actividade.

2. A O TEATRÃO goza de plena autonomia na gestão do seu património, podendo dele dispor nos termos dos estatutos, do presente regulamento interno, das deliberações e das demais normas de direito privado aplicáveis.

3. A contratação de empréstimos, a oneração ou alienação do património e a intervenção de O TEATRÃO como garante de empréstimo ou dívidas carece de aprovação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V**

#### **“Disposições finais”**

##### **ARTIGO 23º - Dias comemorativos**

1. O TEATRÃO comemora a data de 27 de Março como “Dia Mundial do Teatro”;

2. O TEATRÃO considera o dia de fundação a data de 21 de Março de 1994.



**ARTIGO 24º** - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.